



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SMFAZ**

**ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para fins de participação em licitações e a quem possa interessar, que a empresa **MAXIMUS TRIBUTOS**, CNPJ 19.657.107/0001-99, localizada à Avenida Municipal, 1439, Centro, no município de Pontes e Lacerda – MT, CEP 78.250-000, já executou os serviços de consultoria para recuperação, monitoramento, análise e incremento do ISS deste Município, mediante o uso de software próprio cedido ao Contratante (Município de Cáceres/MT).

O referido software possui as seguintes funcionalidades: cruzamento de informações declaradas ao fisco federal, estadual e municipal, com a maior quantidade de dados verificados possível; análise das movimentações fornecidas pelas operadoras de arranjos de pagamentos (cartões); emissão de relatórios, notificações e notificações para autorregularização concernentes a omissões; emissão de relatórios sintéticos e analíticos concernentes ao ISS; notificação autônoma do contribuinte via link, com chave criptografada para garantir o sigilo das informações, conforme o artigo 198 do CTN e convênios; utilização de inteligência artificial com parâmetros fiscais para fins de monitoramento, rastreamento e identificação de possíveis crimes de sonegação, omissão, fraude ou conluio praticados pelos contribuintes, nos períodos não prescritos, com indicativos das possíveis ações a serem tomadas pelo fisco; ambiente para auditoria dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, SIMEI, lucro real ou presumido; verificação de pendências quanto aos tributos municipais quando da opção das empresas pelo Simples Nacional; tratamento de omissões de receita de contribuintes



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SMFAZ**

inativos; monitoramento fiscal das declarações dos optantes do Simples Nacional; sistema gerencial das ações executadas pelos auditores fiscais; e acompanhamento das retificações e análise das obrigações acessórias.

Dessa forma, a empresa prestou os serviços de maneira única e satisfatória, atendendo às especificações exigidas e cumprindo os compromissos assumidos, inclusive quanto ao prazo e à qualidade, indo além do esperado. Até a presente data, não consta em nossos registros nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apta a se candidatar à execução do objeto do certame, tendo, inclusive, contribuído de forma significativa para o aumento da arrecadação no exercício de 2025.

Cáceres – MT, 04 de fevereiro de 2026.

Assinado e datado digitalmente

**Gustavo Calábria Rondon**

Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT

000107





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F10E-397E-6BFA-2BCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 04/02/2026 09:41:02 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F10E-397E-6BFA-2BCD>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512025002476-2**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 16/01/2025, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Maximus Fiscal

Data de publicação: 16/01/2025

Data de criação: 16/01/2025

Titular(es): MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA

Autor(es): MAX DELIS DE QUEIROZ; LINCOLN MAXIMILIANO SILVA CUNHA E VIEIRA; ABILIO MALDONADO QUINA

Linguagem: JAVA; JAVA SCRIPT; SQL

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; AD-04

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; AT-01; AT-06; FA-01; FA-02; FA-03; FA-04; GI-01; GI-02; GI-04; GI-06; GI-07; LG-08; PD-01; PD-02; PD-03; PD-05; SO-05; SO-07; TC-03; UT-01; UT-06

Algoritmo hash: SHA-256

Resumo digital hash: 58aa80a5e5739218c63acb0514f862628551cc815bf4539d3fe68786de3dcf65

Expedido em: 17/06/2025

15 de Novembro  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
de 1889

Aprovado por:  
Carlos Alexandre Fernandes Silva  
Chefe da DIPTO

000409

# CERTIFICADO

FAVULDADE



FAMA

## Faculdade Aldete Maria Alves

IES - Instituição Ituramense de Ensino Superior



O Prof. Me. Randall Freitas Stabile, Diretor Geral da Faculdade Aldete Maria Alves,  
no uso de suas atribuições, confere o título de

Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho

a

*Maria Delis de Queiroz*

e outorga-lhe o presente certificado de pós-graduação "latu sensu" pelo curso realizado  
em estrita observância as disposições legais vigentes.

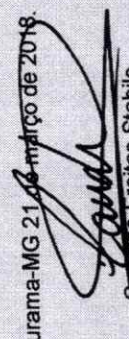
Iturama-MG, 21 de março de 2018.

**FACULDADE ALDETE MARIA ALVES**

**RECREDENCIADA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 42 DE 13/01/2012 E PUBLICADA NO D.O.U. EM 16/01/2012**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO**

|                                                                            |                                |                       |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Discente: Max Delis de Queiroz                                             | Data de Nascimento: 16/01/1980 | RG: 4188778/2 DGPC/GO |
| TCC: "A Função Social do Direito do Trabalho".                             |                                |                       |
| Período de Realização do Curso: 04 de junho de 2011 a 30 de junho de 2012. |                                |                       |

| DISCIPLINA                                | PROFESSOR RESPONSÁVEL                    | Carga horária | Média Final |
|-------------------------------------------|------------------------------------------|---------------|-------------|
| Contrato Individual do Trabalho           | Prof. Esp. Fabrizio Domenich Martins     | 32 h          | 8,0         |
| Didática e Metodologia do Ensino Superior | Prof. Me. Eduardo Barbuio                | 40 h          | 10,0        |
| Execução Trabalhista                      | Prof. Esp. Alexandre Chibante Martins    | 32 h          | 10,0        |
| Extinção do Contrato de Trabalho          | Prof. Esp. Fabrizio Domenich Martins     | 32 h          | 8,0         |
| Medidas Específicas                       | Prof. Esp. Alexandre Chibante Martins    | 32 h          | 10,0        |
| Metodologia da Pesquisa Científica        | Profª. Me. Janaina dos Reis Guimarães    | 32 h          | 10,0        |
| Previdência Social e Direito do Trabalho  | Profª. Me. Geisa Cavalcante Carboni Sato | 32 h          | 9,0         |
| Procedimentos e Sentenças Trabalhistas    | Prof. Esp. Marcel Domenich Martins       | 40 h          | 8,0         |
| Recursos Trabalhistas                     | Prof. Esp. Marcel Domenich Martins       | 32 h          | 10,0        |
| Remuneração e Jornada de Trabalho         | Prof. Esp. Margonari Marcos Vieira       | 32 h          | 9,0         |
| Teoria Geral do Processo do Trabalho      | Profª. Me. Daniela Galvão de Araujo      | 32 h          | 9,0         |
| Trabalho de Conclusão de Curso            | Profª. Me. Janaina dos Reis Guimarães    | 40 h          | 9,0         |
| Carga Horária Total                       |                                          | 408 horas     |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>DECLARAÇÃO</b></p> <p>Declaramos que o Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da FAMA cumpriu as disposições estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 01 de 08/06/2007, que fixa normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.</p> | <p align="center"><b>FACULDADE ALDETE MARIA ALVES</b></p> <p align="center">Certificado registrado sob o nº 001114 no livro nº 01/PG, folhas nº 36.</p> <p align="center">Iturama-MG 21 de março de 2018.</p> <p align="center"> <br/> Caroline Freitas Stabile<br/> Secretária Geral </p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ               | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|--------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| 5120160139-9                                           | 29.657.107/0001-99 | 20/07/2018                               | 06/02/2018                  |

Endereço Completo:

AVENIDA MUNICIPAL 1439 D - BAIRRO CENTRO CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E A AVALIACAO DE IMOVEIS, ENSINO, PALESTRAS, CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEICOAMENTO DE FISCAIS E AUDITORES, PROCURADORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS NA AREA FISCAL, TRIBUTARIA, CONTABIL E DESENVOLVIMENTO PESSOAL (COACH), O DESENVOLVIMENTO E VENDAS, CESSAO DE DIREITOS, LOCACAO, LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEL, E OS SERVICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIAS FISCAIS E TRIBUTARIAS EM LEVANTAMENTO E RECUPERACAO DE IMPOSTOS, TAXAS, LICENCAS E TRIBUTOS, E PROCESSO ADMINISTRATIVO BEM COMO EMISSAO DE PARECERES.

|                                                                                                                                                           |                                                                                              |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Capital Social: R\$ 95.500,00<br>NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS<br>Capital Integralizado: R\$ 95.500,00<br>NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br><br>MICRO EMPRESA<br>(Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração<br><br>INDETERMINADO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE       | Nome                   | Término Mandato | Participação  | Função                |
|----------------|------------------------|-----------------|---------------|-----------------------|
| 087.909.218-10 | ABILIO MALDONADO QUINA | xxxxxxx         | R\$ 32.470,00 | SOCIO                 |
| 890.705.421-53 | MAX DELIS DE QUEIROZ   | xxxxxxx         | R\$ 63.030,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/09/2022

Número: 2578986

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

| Nome Anterior                 | Nire         | Número Aprovação | UF | Tipo Movimentação             |
|-------------------------------|--------------|------------------|----|-------------------------------|
| DELIS DE QUEIROZ E QUINA LTDA | xxxxxxx      | 2182307          |    | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| MAX DELIS DE QUEIROZ EIRELI   | 5160015321-7 | 51201601399      |    | TRANSFORMACAO                 |

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000378046 e visualize a certidão)



26/075.635-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Cuiabá, 10 de Abril de 2026 13:20

  
KENNER LANDNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000378046 e visualize a certidão)



26/075.635-1

10

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
MAX DELIS DE QUEIROZ EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

**MAX DELIS DE QUEIROZ** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/01/1980, CASADO REGIME COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 890.705.421-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4188778, órgão expedidor SSP - GO, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MUNICIPAL, 1439 D, CENTRO, PONTES E LACERDA, MT, CEP 78250.000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial **MAX DELIS DE QUEIROZ EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá sede: AVENIDA MUNICIPAL, 1439 D, , CENTRO, PONTES E LACERDA, MT, CEP 78.250-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa terá por objeto(s):  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA;  
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ASSISTENCIA JURIDICA; ATIVIDADES DE ENSINO E  
TREINAMENTO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO;.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.  
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e

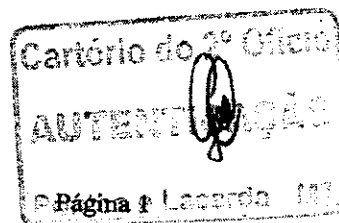


**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 06/02/2018 sob nº 51600153217  
Protocolo: 18/928243-6 de 05/02/2018  
NIRE: 51600153217

**MAX DELIS DE QUEIROZ EIRELI**

Req: 8180000004474 Chancela: 08AB4-CD71E-B8261-917AE-12E34-7E54A-DD2DC-9A838  
Cuiabá, 07/02/2018

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



000114

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
MAX DELIS DE QUEIROZ EIRELI**

propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de PONTES E LACERDA - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

PONTES E LACERDA-MT, 30 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
MAX DELIS DE QUEIROZ  
CPF: 890.705.421-53



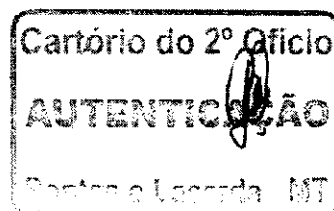
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 06/02/2018 sob nº 51600153217  
Protocolo: 18/928243-6 de 05/02/2018  
NIRE: 51600153217  
**MAX DELIS DE QUEIROZ EIRELI**

Req: 81800000044744

Chancela: 08A84-CD71E-B8261-917AE-12E34-7E54A-DD2DC-9A838

Cuiabá, 07/02/2018

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



Página 3

000115

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
MAX DELIS DE QUEIROZ EIRELI**

seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa terá o capital de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **MAX DELIS DE QUEIROZ** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou



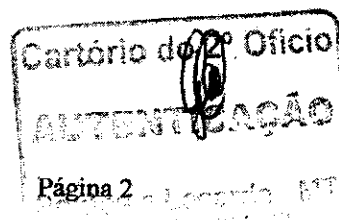
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 06/02/2018 sob nº 51600153217  
Protocolo: 18/928243-6 de 05/02/2018  
NIRE: 51600153217

**MAX DELIS DE QUEIROZ EIRELI**

Req: 81800000044744 Cancela: 0BAB4-CD71E-B8261-917AE-12E34-7E54A-DD2DC-9A838

Cuiabá, 07/02/2018

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



000116

35

11-14-20

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA  
MAX DELIS DE QUEIROZ EIRELI - ME**

**MAX DELIS DE QUEIROZ** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/01/1980, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 890.705.421-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4188778, órgão expedidor SSP - GO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MUNICIPAL, 1439 D, CENTRO, PONTES E LACERDA, MT, CEP 78250000, BRASIL. Empresário com sede na AVENIDA MUNICIPAL, 1439 D, , CENTRO, PONTES E LACERDA, MT, CEP 78.250-000, inscrito na Junta Comercial do estado de Mato Grosso sob o NIRE nº 51600153217 e CNPJ nº 29.657.107/0001-99, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio **ABILIO MALDONADO QUINA**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, nascido em 15/06/1971, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 10797122 SJ-MT e CPF nº 087.909.218-10, , residente e domiciliado na RUA DOS RUBIS, 679 - VILA MARIANA - CACERES - MT - CEP 78200-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se a expressão ME do nome empresarial de acordo com o Art. 10, V da Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, a qual revogou o Art. 72 da Lei Complementar nº 12 de 14 de Dezembro de 2006

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Os sócios alteram a denominação social para **:DELIS DE QUEIROZ E QUINA LTDA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os sócios alteram o Objeto Social da empresa para: **ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA. CURSOS E PALESTRAS SOBRE ATUALIZAÇÃO TRIBUTARIA E ENSINO A FISCAIS E AUDITORES PARA PRIMORAR TRIBUTACAO. CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS SOBRE GESTAO DE PESSOAS, DIREITO E AREAS AFINS.**

**CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMOVEIS PROPRIOS (IMOBILIARIA).**

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social que é de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), dividido em 95.500 (noventa e cinco mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e que o sócio **MAX DELIS DE QUEIROZ**, acima qualificado cede e transfere 32.470 (trinta e duas mil quatrocentas e setenta) cotas pelo valor nominal ou seja por R\$ 32.470,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta reais) para o sócio **ABILIO MALDONADO QUINA**, acima qualificado, após a alteração acima o capital social totalmente integralizado, permanece inalterado e fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS                 | COTAS  | VALOR     | %   |
|------------------------|--------|-----------|-----|
| MAX DELIS DE QUEIROZ   | 63.030 | 63.030,00 | 66  |
| ABILIO MALDONADO QUINA | 32.470 | 32.470,00 | 34  |
| TOTAL                  | 95.500 | 95.500,00 | 100 |

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O sócio cedente da ao sócio Ingressante, plena, rasa e irrevogável quitação das quotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar seja a que titulo for.

**CLÁUSULA QUINTA.** O acervo desta Empresa Individual de responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), passa a constituir o capital da Sociedade mencionada na clausula Primeira.

**CLAUSULA SEXTA.** após a alteração das clausulas acima, os sócios decidem transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, conforme contrato social da mesma.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA  
DELIS DE QUEIROZ E QUINA LTDA**

**MAX DELIS DE QUEIROZ** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/01/1980, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 890.705.421-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4188778, órgão expedidor SSP - GO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MUNICIPAL, 1439 D, CENTRO, PONTES E LACERDA, MT, CEP 78250000, BRASIL.

**ABILIO MALDONADO QUINA**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, nascido em 15/06/1971, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 10797122 SJ-MT e CPF nº 087.909.218-10,

residente e domiciliado na RUA DOS RUBIS, 679 - VILA MARIANA - CACERES - MT - CEP 78200-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A denominação social da empresa é : **DELIS DE QUEIROZ E QUINA LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O endereço de localização da sede da empresa é na RUA MUNICIPAL, 1439 D, CENTRO, PONTES E LACERDA, MT, CEP 78250000, BRASIL.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem por Objetivo Social: ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA. CURSOS E PALESTRAS SOBRE ATUALIZACAO TRIBUTARIA E ENSINO A FISCAIS E AUDITORES PARA PRIMORAR TRIBUTACAO. CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS SOBRE GESTAO DE PESSOAS, DIREITO E AREAS AFINS. CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS PROPRIOS (IMOBILIARIA).

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 06/02/2018.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da Empresa é de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais) divididos em 95.500 (noventa e cinco mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios

| SÓCIOS                 | COTAS         | VALOR            | %          |
|------------------------|---------------|------------------|------------|
| MAX DELIS DE QUEIROZ   | 63.030        | 63.030,00        | 66         |
| ABILIO MALDONADO QUINA | 32.470        | 32.470,00        | 34         |
| <b>TOTAL</b>           | <b>95.500</b> | <b>95.500,00</b> | <b>100</b> |

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **MAX DELIS DE QUEIROZ** com poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como ou onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

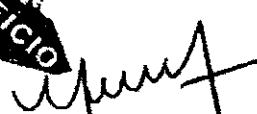
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

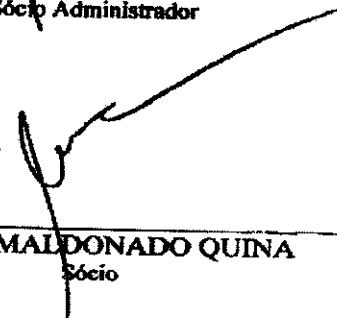
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

000120

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo.

Pontes e Lacerda-MT, 25 de Abril de 2018.

  
  
\_\_\_\_\_  
MAX DELIS DE QUEIROZ  
Sócio Administrador

  
  
\_\_\_\_\_  
ABILIO MALDONADO QUINA  
Sócio

000/21

**JUCEMAT**  
Folha n.º 7  
*Ele*

**Giclee da Rocha Furcaschini**  
Escrevente Juramentada  
CPF 930.635.551-30



**2** **OFÍCIO**  
CASSIANO  
Nézaio Joaquim Carraro Júnior  
Tabelle Dapinele  
FOMES E LACERDA - DOUTOR DO 2º OFÍCIO  
Rua Nóbis N. 115, 3119 - Fomes - 04040-000 - SP - (011) 3040-0000  
E-mail: oficio@fomes.org.br - Site: www.fomes.org.br - Fax: 011-3040-0000

Reconheço por verdadeira e fidedigna de: **MANUELL DE QUEIROZ**

Selo Digital: BGR 21904 Nº 42 Cod.: 22

ou fê. Em testemunho de da verdar Cod. Cartório: 128  
Fomes e Lacerda-MT, 28 de maio de 2018

Assinatura do Tabelião Substituto: **EDUAR**

Sueli Araújo de Souza Oficial Substituta

**Sueli Araújo de Souza**  
Oficial Substituta







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/142.440-4              | MTP1900101565                        | 16/08/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                           |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF                              | Nome                      |
| 415.085.131-04                   | APARECIDO ROMAN MALDONADO |
| 890.705.421-53                   | MAX DELIS DE QUEIROZ      |

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2182307 em 12/09/2019 da Empresa MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, Nire 51201601399 e protocolo 191424404 - 20/08/2019. Autenticação: 1E80EA5FB13072CB8CDE99101EA4F3BE1435E344. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/142.440-4 e o código de segurança sSXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/13

**DELIS DE QUEIROZ E QUINA LTDA**  
CNPJ: 29.657.107/0001-99

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**

**MAX DELIS DE QUEIROZ**, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16 de Janeiro de 1.980, portador da cédula de identidade RG. nº 4.188.778 - SSP/GO e do CPF/MF sob nº. 890.705.421-53, residente e domiciliado à Rua Municipal nº1439-D, centro, Pontes e Lacerda Estado do Mato Grosso, Cep. 78.250.000

**ABILIO MALDONADO QUINA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.079.712-2 – SJ/MT e do CPF nº.087.909.218-10, nascido em 15 de Junho de 1971, residente e domiciliado à Rua dos Rubis , nº.679, Vila Mariana, Cáceres, Estado do Mato Grosso, Cep. 78.200.000.

**UNICOS** sócios componentes da sociedade Limitada, que gira sob a razão social de **DELIS DE QUEIROZ E QUINA LTDA**, registrada na Junta Comercial do estado de Mato Grosso sob o NIRE nº. 51201601399, inscrita no CNPJ sob nº. 29.657.107/0001-99, com sede a Avenida Municipal, nº1439-D, Centro de Pontes e Lacerda – MT – CEP 78250-000. Os quais **RESOLVEM** alterar o Contrato Social Primitivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Os Sócios decidem alterar a denominação Social para **MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os sócios alteram o Objeto Social da Empresa para: **ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ENSINO, PALESTRAS, CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE FISCAIS E AUDITORES, PROCURADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NA ÁREA FISCAL, TRIBUTÁRIA, CONTÁBIL, JURIDICA, E DESENVOLVIMENTO PESSOAL (COACH), O DESENVOLVIMENTO E VENDAS, CESSÃO DE DIREITOS, LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEL, E OS SERVIÇOS JURIDICOS COMO CONSULTORIA, ASSESSORIAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE IMPÓSTOS, TAXAS, LICENÇAS E TRIBUTOS, BEM COMO AS AÇÕES CIVEIS, FISCAIS E TRIBUTÁRIAS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Após a alteração acima o Capital Social totalmente integralizado, permanece inalterado assim distribuído entre os sócios:

000125

**MAX DELIS DE QUEIROZ** 63.030 (Sessenta e Três mil e Trinta) quotas, perfazendo um total de R\$ 63.030,00 (Sessenta e Três mil e Trinta Reais).

**ABILIO MALDONADO QUINA** 32.470 (Trinta e Dois mil e Quatrocentos e Setenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 32.470,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta Reais).

**CLAUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Que fazem pelo instrumento, os abaixo assinados:

**MAX DELIS DE QUEIROZ**, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16 de Janeiro de 1.980, portador da cédula de identidade RG. nº 4.188.778 - SSP/GO e do CPF/MF sob nº. 890.705.421-53, residente e domiciliado à Rua Municipal nº1439-D, centro, Pontes e Lacerda Estado do Mato Grosso, Cep. 78.250.000.

**ABILIO MALDONADO QUINA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº.1.079.712-2 – SJ/MT e do CPF nº.087.909.218-10, nascido em 15 de Junho de 1971, residente e domiciliado à Rua dos Rubis , nº.679, Vila Mariana, Cáceres, Estado do Mato Grosso, Cep. 78.200.000.

**UNICOS** sócios componentes da sociedade Limitada, que gira sob a razão social de **DELIS DE QUEIROZ E QUINA LTDA**, registrada na Junta Comercial do estado de Mato Grosso sob o NIRE nº. 51201601399, inscrita no CNPJ sob nº. 29.657.107/0001-99, com sede a Avenida Municipal, nº1439-D, Centro de Pontes e Lacerda – MT – CEP 78250-000. Os quais RESOLVEM alterar o Contrato Social Primitivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob a denominação social de **MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede a Avenida Municipal, nº 1439-D Centro de Pontes e Lacerda – Mato Grosso – CEP 78250-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem por objetos sociais: ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ENSINO, PALESTRAS, CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE FISCAIS E AUDITORES, PROCURADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NA ÁREA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2182307 em 12/09/2019 da Empresa MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, Nire 51201601399 e protocolo 191424404 - 20/08/2019. Autenticação: 1E80EA5FB13072CB8CDE99101EA4F3BE1435E344. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/142.440-4 e o código de segurança sSXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/13

000146

FISCAL, TRIBUTÁRIA, CONTÁBIL, JURÍDICA, E DESENVOLVIMENTO PESSOAL (COACH), O DESENVOLVIMENTO E VENDAS, CESSÃO DE DIREITOS, LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEL, E OS SERVIÇOS JURÍDICOS COMO CONSULTORIA, ASSESSORIAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE IMPÓSTOS, TAXAS, LICENÇAS E TRIBUTOS, BEM COMO AS AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E TRIBUTÁRIAS.

#### CNAE FISCAL

69.20-6-02 - Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária.  
68.21-8-01 - Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis.  
85.99-6-99 - Outras Atividades de Ensino não Especificados Anteriormente.  
62.02-3-00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis.  
69.11-7-01 - Serviços Advocatícios.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa iniciou suas atividades em 06/02/2018 e seu prazo de duração é indeterminado

**CLÁUSULA QUINTA** O Capital Social é de R\$ 95.500,00 (Noventa e Cinco Mil e Quinhentos Reais), divididos em 95.500 (Noventa e Cinco Mil e Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, tem a seguinte distribuição:

**MAX DELIS DE QUEIROZ** 63.030 (Sessenta e Três mil e Trinta) quotas, perfazendo um total de R\$ 63.030,00 (Sessenta e Três mil e Trinta Reais).

**ABÍLIO MALDONADO QUINA** 32.470 (Trinta e Dois mil e Quatrocentos e Setenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 32.470,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta Reais).

**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, e nas deliberações sobre as contas ao término do exercício social, quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Os sócios declaram sob as penas da lei que, não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA SETIMA.** Em caso de falecimento de algum dos sócios, a sociedade continuará com o espólio do falecido representado pelo inventariante, e em uma vez formalizada a partilha, poderá haver ingresso dos herdeiros legais.

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da sociedade caberá ao sócio **MAX DELIS DE QUEIROZ** com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, **isoladamente**, vedado no entanto em atividades estranhas ao

interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como ou onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA.** Os sócios a qualquer tempo, poderão fixar uma retirada de Pró-labore, respeitada as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os lucros e os prejuízos apurados em balanço a ser apurado após o término do exercício social em 31 de Dezembro de cada ano serão repartidos entre os sócios proporcionalmente as quotas de cada um no Capital Social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O Administrador Declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude, de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de **Pontes e Lacerda, MT**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

PONTES E LACERDA-MT, 11 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
MAX DELIS DE QUEIROZ

\_\_\_\_\_  
ABILIO MALDONADO QUINA



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/142.440-4              | MTP1900101565                        | 16/08/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                           |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF                              | Nome                      |
| 415.085.131-04                   | APARECIDO ROMAN MALDONADO |
| 890.705.421-53                   | MAX DELIS DE QUEIROZ      |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1

0001/3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2182307 em 12/09/2019 da Empresa MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, Nire 51201601399 e protocolo 191424404 - 20/08/2019. Autenticação: 1E80EA5FB13072CB8CDE99101EA4F3BE1435E344. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/142.440-4 e o código de segurança sSXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/13

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DA COMARCA DE CÁCERES - MT  
Juliano Alves Machado - Titular

LIVRO Nº 204

1º TRASLADO

FLS. Nº 29

## INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

*Bastante que faz, na forma abaixo:*

Outorgante: **ABILIO MALDONADO QUINA**  
Procurador: **APARECIDO ROMAN MALDONADO**  
Finalidade: **Representar em Órgão Público**  
Validade: **Tempo Indeterminado**

**S A I B A M**, todos quantos virem este Instrumento Público de Procuração, que aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (05/09/2019), neste Cartório do 2º Ofício, situado à Rua General Osório, nº 2.015, Centro, na cidade de Cáceres-MT, perante mim, GINA ELCIA GATTASS, Escrevente Juramentada, compareceu como **Outorgante: ABILIO MALDONADO QUINA**, que declara ser brasileiro, casado, fiscal tributário, natural de Londrina-PR, nascido aos 15/06/1971, filho de Abilio Alfredo Sutil Quina e Laida Maldonado Quina, portador do RG nº 1079712-2 SJ/MT, e do CPF nº 087.909.218-10, residente e domiciliado na Rua dos Rubis, nº 679, B. Vila Mariana, em Cáceres-MT, (endereço eletrônico: e-mail: maldonadoquina@bol.com.br. Reconheço a identidade do presente e sua capacidade para o ato, do que dou fé. Em seguida, pelo Outorgante me foi dito que, por este Instrumento Público de Mandato, e nos melhores termos de direito, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante **Procurador: APARECIDO ROMAN MALDONADO**, brasileiro, casado, contador, nascido aos 09/12/1970, filho de Antonio Roman e Neuza Maldonado Roman, portador do RG nº 613089 SSP/MT, e do CPF nº 415.085.131-04, residente e domiciliado na Avenida Municipal, nº 1524, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda-MT, endereço eletrônico, e-mail: não declarado; o qual melhor se identificará no ato de utilização do presente Instrumento, a quem confere os seguintes **PODERES**: para representá-lo perante qualquer órgão público, RECEITA FEDERAL, SEFAZ/MT, JUCEMAT e PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA e outros, para realizar a Alteração Contratual Empresarial, referente a empresa **DELIS DE QUEIROZ E QUINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.657.107/0001-99, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51201601399, processo realizado pelo integrador da Jucemat/MT, sob nº MTP1900101565; podendo assinar requerimentos, e o que mais for necessário; Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho deste mandato; **Fica vedado o substabelecimento do presente Mandato por disposição expressa do Outorgante.** A presente procuração terá validade por tempo indeterminado. Isentando, entretanto este Serviço Notarial de qualquer responsabilidade pela presente declaração eis que todos os dados foram fornecidos pelo Outorgante sob sua responsabilidade. A pedido do Outorgante, lavrei este Instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, de acordo com as Normas da Corregedoria Geral da Justiça-MT (CNGC-E). Eu, GINA ELCIA

Rua General Osório, 2015 - Centro - Cáceres - Mato Grosso - CEP: 78200-000 - Fone: (65) 3223-6060 - E-mail: cartoriocaceres@hotmail.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2182307 em 12/09/2019 da Empresa MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, Nire 51201601399 e protocolo 191424404 - 20/08/2019. Autenticação: 1E80EA5FB13072CB8CDE99101EA4F3BE1435E344. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/142.440-4 e o código de segurança sSXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

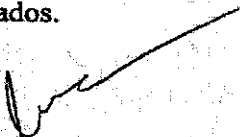
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário-Geral

pág. 8/13

000130

GATTASS, Escrevente Juramentada, o fiz digitar, conferi e o assino em público, raso e DOU FÉ. **Emolumentos: R\$86,30 (já incluído a Taxa Judiciária de 20% devida ao TJMT - Dep. FUNAJURIS + R\$5,89 do Fundo de Compensação FCRCPN - administrado pela ANOREG-MT), de acordo com as Leis Estaduais nº 7.550/01 e 8.033/03, e Provimento nº 06/2019 CGJ-MT.** Certifico que o ISSQN (fixado em 5%) sobre a prestação de serviços notariais e registrais será acrescido ao valor total dos emolumentos de acordo com o Decreto Municipal nº 140/13. Ficam arquivadas nesta Serventia, em pasta própria de Procuração, cópias de todos os documentos apresentados.

**OUTORGANTE:**

  
**ABÍLIO MALDONADO QUINA**

**EM TESTº.  DA VERDADE.**

  
**GINA ELCIA GATTASS**  
Escrevente Juramentada

*Gina Elcia Gattass*  
Escrevente Juramentada  
CPF 314.222.411-49



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório: 38  
Selo de Controle Digital - Código do Ato: 19  
Número do Selo: BID19216  
Valor: R\$86,30  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

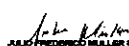
**Selo de Controle Digital**  
Poder Judiciário - MT



  
**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**DE CÁCERES - MT**  
Bel. Juliano A. Machado - Titular  
Rua General Osório, 2015 - Centro  
Fone/Fax: (65) 3223-6060  
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

Rua General Osório, 2015 - Centro - Cáceres - Mato Grosso - CEP: 78200-000 - Fone: (65) 3223-6060 - E-mail: [cartorlocaceres@hotmail.com.br](mailto:cartorlocaceres@hotmail.com.br)

 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
Certifico registro sob o nº 2182307 em 12/09/2019 da Empresa MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, Nire 51201601399 e protocolo 191424404 - 20/08/2019. Autenticação: 1E80EA5FB13072CB8CDE99101EA4F3BE1435E344. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/142.440-4 e o código de segurança sSXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/13



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/142.440-4              | MTP1900101565                        | 16/08/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                           |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF                              | Nome                      |
| 415.085.131-04                   | APARECIDO ROMAN MALDONADO |
| 890.705.421-53                   | MAX DELIS DE QUEIROZ      |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1

000132



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2182307 em 12/09/2019 da Empresa MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, Nire 51201601399 e protocolo 191424404 - 20/08/2019. Autenticação: 1E80EA5FB13072CB8CDE99101EA4F3BE1435E344. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/142.440-4 e o código de segurança sSXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/13

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL**

Eu, APARECIDO ROMAN MALDONADO, BRASILEIRA, CASADO, TÉCNICO CONTABIL, DATA DE NASCIMENTO 09/12/1970, RG Nº 613089 SSP-MT, CPF 415.085.131-04, AVENIDA MUNICIPAL, Nº 1524, ÔMEGA CONTABILIDADE, BAIRRO CENTRO, CEP 78250-000, PONTES E LACERDA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Pontes E Lacerda, 11 de Setembro de 2019.

---

**APARECIDO ROMAN MALDONADO**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2182307 em 12/09/2019 da Empresa MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, Nire 51201601399 e protocolo 191424404 - 20/08/2019. Autenticação: 1E80EA5FB13072CB8CDE99101EA4F3BE1435E344. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/142.440-4 e o código de segurança sSXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/13

000133



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, de nire 5120160139-9 e protocolado sob o número 19/142.440-4 em 20/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2182307, em 12/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| CPF            | Nome                      |
|----------------|---------------------------|
| 890.705.421-53 | MAX DELIS DE QUEIROZ      |
| 415.085.131-04 | APARECIDO ROMAN MALDONADO |

### Documento Principal

| CPF            | Nome                      |
|----------------|---------------------------|
| 890.705.421-53 | MAX DELIS DE QUEIROZ      |
| 415.085.131-04 | APARECIDO ROMAN MALDONADO |

### Anexo

| CPF            | Nome                      |
|----------------|---------------------------|
| 890.705.421-53 | MAX DELIS DE QUEIROZ      |
| 415.085.131-04 | APARECIDO ROMAN MALDONADO |

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

| CPF            | Nome                      |
|----------------|---------------------------|
| 415.085.131-04 | APARECIDO ROMAN MALDONADO |

Cuiabá, Quinta-feira, 12 de Setembro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 955.179.101-06

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2182307 em 12/09/2019 da Empresa MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, Nire 51201601399 e protocolo 191424404 - 20/08/2019. Autenticação: 1E80EA5FB13072CB8CDE99101EA4F3BE1435E344. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/142.440-4 e o código de segurança sSXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                 |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF                              | Nome                            |
| 002.344.981-02                   | ARMANDO XAVIER DE MATTOS JUNIOR |
| 955.179.101-06                   | JULIO FREDERICO MULLER NETO     |

Cuiabá. Quinta-feira, 12 de Setembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2182307 em 12/09/2019 da Empresa MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, Nire 51201601399 e protocolo 191424404 - 20/08/2019. Autenticação: 1E80EA5FB13072CB8CDE99101EA4F3BE1435E344. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/142.440-4 e o código de segurança sSXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/13

000135

TENE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL: 10404586



REGISTRO NACIONAL  
 N.º 10404586



USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 1º da Lei nº 8.967/94)

000186

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO**  
**IDENTIFICACAO DE ADVOGADO**

**MAX VELAS DE QUEIROZ**

**JOSE SOARES DE QUEIROZ**  
**MARIA MARTINS DE SOUZA**

**REINALDO DRESTE-M**

**ANTONIO - DEPAZCO**

DATA DE NASCIMENTO

12/05/1958

CPF

000.705.481-52

RG

120000000

DT

01/03/2003

16802/8

WATKINS

[illegible]

I<BRA000192226<921<<<<<<<<<<  
7106152M3001053BRA<<<<<'<<<<4  
ABILIO<<MALDONADO<QUINA<<<<<<<

000188



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PORTARIA Nº 159/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

**Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 109/2024, que designa agentes públicos para comporem a Comissão de Contratação da Administração Municipal, e dá outras providências.**

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 6º, inciso V, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 109/2024 designou os agentes públicos responsáveis pela composição da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, incluindo a servidora CARLA MAGALHÃES MEDEIROS na função de Secretária;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 143/2026 declarou a vacância do cargo anteriormente ocupado pela referida servidora, com efeitos a partir de 30 de maio de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição da Comissão de Contratação, a fim de assegurar a continuidade e regularidade dos procedimentos administrativos de contratação pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Portaria n.º 109/2024, de 22 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT os seguintes agentes públicos:

I. WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS – Matrícula n.º 13.114-1 – Presidente;

II. NATIELY HONORATO ARAUJO – Matrícula n.º 12.833-3 – Secretária;

III. ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA – Matrícula n.º 12.630-1 – Membro.”

**Art. 2º.** A alteração promovida por esta Portaria produzirá efeitos a partir de 30 de maio de 2026, em razão da vacância declarada pela Portaria n.º 143/2026.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 109/2024.



**Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Porto Esperidião**

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2026.

ODIRLEI  
QUEIROZ  
FARIA:702223  
04120

Assinado de forma  
digital por ODIRLEI  
QUEIROZ  
FARIA:70222304120  
Data: 2026.06.08  
13:07:46 -04'00'

**Odirlei Queiroz Faria**  
**Prefeito Municipal**

000140

**E-mail:** gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

**Site:** portoesperidiao.mt.gov.br

**Avenida 13 de Maio, nº 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso**



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## PEDIDO DE PARECER JURÍDICO

**DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS**

**PARA: ASSESSORIA JURIDICA;  
JOSE DE BARROS NETO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER JURÍDICO;**

Prezado Senhor assessor;

Sirvo-me do presente solicitar PARECER amparado pela lei, que diz respeito a formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado, **SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTO POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA). Processo Licitatório 32/2026, INEXIGIBILIDADE 10/2026.** Considerando que o presente processo licitatório e demais procedimentos estão em conformidade com os preceitos lei geral de licitações 14.133/21 e suas alterações.

**Porto Esperidião - MT, 16 de junho de 2026.**

  
**WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS  
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**PARECER JURÍDICO – LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 32/2026

Processo de Inexigibilidade nº 10/2026

Referência: Contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de monitoramento fiscal e gestão tributária.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. FORNECIMENTO DE SERVIÇO E SOFTWARE. CABIMENTO.**

– É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada de monitoramento fiscal e gestão tributária, composta por software com inteligência artificial.

A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Wilson Ferreira da Costa. No Estudo Técnico Preliminar (ETP), consta que a contratação é motivada pela necessidade de maior controle, acompanhamento e análise das receitas tributárias, com a utilização de ferramentas disponíveis em inteligência artificial.

Estão anexadas as propostas de preço apresentadas por empresas do ramo, o Mapa de Preços, o Relatório Resumido de Preços extraídos do site do TCE-MT e o Quadro Demonstrativo de Preços, que aponta o preço médio do serviço. A Contadoria Municipal apresentou a dotação orçamentária para a contratação.

Por fim, foram enviados os presentes autos ao Setor Jurídico, com a finalidade de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



Era o que havia a relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2. O § 1º do referido artigo complementa ao estabelecer que:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3. Portanto, a Administração deverá comprovar a exclusividade mediante documento idôneo, como atestado de exclusividade, declaração do fabricante, contrato de exclusividade ou outros documentos que demonstrem que o objeto é fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.
4. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato com a empresa que atenda aos requisitos para a execução dos serviços pretendidos pela Prefeitura.
5. No caso concreto, busca-se a aquisição de solução integrada de monitoramento fiscal e gestão tributária, composta por software com inteligência artificial (IA), incluindo implantação parametrizada, treinamento, suporte técnico, licenciamento de uso, monitoramento fiscal, consultoria e assessoria tributária especializada.



## Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

6. A exigência específica do serviço recai sobre a fornecedora exclusiva MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. Está anexada aos autos a declaração de exclusividade fornecida pela Associação Comercial de São Paulo, na qual consta que:

"A empresa associada MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 29.657.107/0001-99, sediada na Avenida Municipal, nº 1439-D, Centro, Pontes e Lacerda/MT, é, nesta data, fabricante, desenvolvedora e detentora do software de fiscalização tributária, exclusiva em todo o território nacional, denominado 'MAXIMUS FISCAL'."

7. Desta forma, a comprovação de exclusividade pela MAXIMUS é meio idôneo capaz de demonstrar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

8. A solução fornecida pelo software "MAXIMUS FISCAL" aparentemente contempla o objeto da contratação, conforme descrito no Termo de Referência, item 5 – "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO".

9. Lembrando que a contratação de software licenciado é obrigação da Administração, e a situação contrária caracteriza apropriação indevida de software, risco jurídico institucional, insegurança operacional e incompatibilidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade e moralidade.

10. Portanto, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei de Licitações, pois não há possibilidade de competição.

11. O preço máximo médio estimado para a aquisição, conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Preços, é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes à implantação e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao licenciamento do software.

12. No caso em tela, o preço médio para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos apresentados por empresas do ramo, contratos administrativos firmados e o RADAR do TCE-MT. A empresa foi selecionada com base no princípio da economicidade e por estar regularizada quanto às exigências fiscais, contábeis e administrativas. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.



## Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

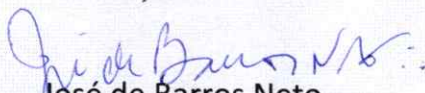
13. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
14. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação da existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação constante da Comunicação Interna assinada pela Contadora da Prefeitura, Sra. Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel, CRC/MT nº 08870/O-8.

### CONCLUSÃO:

15. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o Setor Jurídico da Prefeitura manifesta-se pela legalidade do processo de inexigibilidade para a contratação de solução integrada de monitoramento fiscal e gestão tributária, composta por software com inteligência artificial, incluindo implantação parametrizada, treinamento, suporte técnico, licenciamento de uso, monitoramento fiscal, consultoria e assessoria tributária especializada, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Porto Esperidião/MT, 18 de junho de 2026.

  
José de Barros Neto  
Matrícula nº 11545-3  
OAB/MT 8.841-B



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2026

#### INEXIGIBILIDADE 10/2026

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, as nove horas a Comissão de Contratação de Licitação nomeada pela Portaria 159/2026, reuniu-se para o julgamento dos documentos da INEXIGIBILIDADE 10/2026, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Na forma constante no Termo de Referência e seus anexos do referido processo.

Diante dos fatos, esta comissão analisou até o presente momento a documentação da referida empresa: MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 29.657.107/0001-99. Foi declarado habilitado ao presente certame, e que cumpre todos os requisitos conforme previstos em lei em seu art. 74 Inciso I da lei geral de licitações 14.133/21.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram feitas todas as etapas para a montagem e conclusão deste processo, solicitação da secretaria demandante com a respectivas justificativas, justificativa da comissão com a descrição sucinta do objeto, portaria de nomeação da comissão, pedido de parecer e parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, dotação orçamentária documentos da empresa contratada inclusive os orçamentos e documentos de exclusividade. Informa ainda que será encaminhada ao senhor prefeito ODIRLEI QUEIROZ FARIA, adjudicação e homologação e posterior publicação em diário oficial para que produza seus efeitos legais. Fica declarada como apta a ser contratada a empresa:

|                |                                            |
|----------------|--------------------------------------------|
| <b>EMPRESA</b> | MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA         |
| <b>CNPJ</b>    | 29.657.107/0001-99                         |
| <b>Valor</b>   | R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) |

Este departamento fica incumbido de fazer as publicações da **HOMOLOGAÇÃO** para que surta seus efeitos legais. Nada mais a ser tratado o presidente declarou como encerrada a presente sessão, que segue assinado pelo então presidente e Comissão e demais interessados que assim desejarem.

  
**WOLF FERREIRA C. SANTOS**  
PRESIDENTE

  
**NATIELY HONORATO ARAUJO**  
MEMBRO

  
**ROBER LUCAS DE A. SILVA**  
MEMBRO

000/146



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE 10/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2026**

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO-MT, em consonância com o resultado apresentado pela Comissão e parecer emitido pela procuradoria jurídica resolve ADJUDICAR A INEXIGIBILIDADE 10/2026 referente ao objeto definido como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

EM FAVOR DA EMPRESA:

- MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 29.657.107/0001-99. VALOR TOTAL DE: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Cumpra-se.  
Publica-se

Porto Esperidião-MT, 18 de junho de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**ODIRLEI QUEIROZ FARIA**  
**PREFEITO**

000147



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE 10/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2026**

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO-MT, em consonância com o resultado apresentado pela Comissão e parecer emitido pela procuradoria jurídica resolve HOMOLOGAR INEXIGIBILIDADE 10/2026 referente ao objeto definido como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

EM FAVOR DA EMPRESA:

- MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 29.657.107/0001-99. VALOR TOTAL DE: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Cumpra-se.  
Publica-se

Porto Esperidião-MT, 18 de junho de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA  
PREFEITO

000148



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**INEXIGIBILIDADE 10/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

*DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS QUE NÃO HOUVE NENHUM MANIFESTO DE INTERESSE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ATÉ O PRESENTE MOMENTO PARA ESTE PROCESSO. OS AUTOS DO PROCESSO ENCONTRAM-SE SOB RESPONSABILIDADE E A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS. INFORMAMOS AINDA QUE FOI FEITA A PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.*

*É O QUE ME CUMPRE DECLARAR.*

ATT.

Porto Esperidião - MT, 18 de junho de 2026.

  
WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS  
COORD. DEP. DE LICITAÇÃO

000749

[Home](#) > Editais

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2026



Última atualização 22/06/2026

[Acessar Contratação](#)**Local:** Porto Esperidião/MT **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO**Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 22/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 03238904000148-1-000022/2026 **Fonte:** Fiorilli Software**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 65.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 65.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Atas de Registro de Preço](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

| Número | Descrição                                                                                                                                                                       | Quantidade | Valor unitário |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| 1      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) | 1          | R\$ 65.000,00  |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

000150

Contratante  
CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA  
CNPJ nº 36.648.853/0001-81  
Contratada

**LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10/2026**

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 10/2026. REFERENTE AO OBJETO DEFINIDO COMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. EM FAVOR DE: MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 29.657.107/0001-99. VALOR TOTAL DE: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Porto Esperidião-MT, 18 de junho de 2026-ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO

**GABINETE**  
**LEI Nº 1000, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Odirlei Queiroz Faria, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), alocados nas seguintes dotações:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

01-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0047.1.153 - Construção, Ampliação e Reforma de Estádio e Campos de Futebol 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$  
400.000,00

Fonte de Recurso: 2.706.00000000 - Transferência Especial da

União.

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

01-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0047.1.153 - Construção, Ampliação e Reforma de Estádio e Campos de Futebol 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$  
60.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.00000000 - Outros recursos vinculados de impostos.

TOTAL.....R\$  
460.000,00

Art. 2º - As despesas orçamentárias abertos pelo crédito adicional especial no artigo anterior serão cobertos pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na fonte 2.706.00000000 - Transferência Especial da União.

Art. 3º - As despesas orçamentárias abertos pelo crédito adicional especial no artigo anterior no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na fonte 1.500.00000000 - Outros recursos vinculados de impostos, será coberto pela anulação parcial/total da seguinte dotação orçamentária:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

23.691.0334.1.096 - Aquisição de Imóveis.

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$  
60.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.00000000 - Outros recursos vinculados de impostos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Esperidião-MT, em 17 de junho de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE**  
**LEI Nº 999, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a inclusão de Ações no PPA 2026/2029 e no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2026 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Odirlei Queiroz Faria, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a ação e valor constante no ANEXO I, alterando os Anexos da Lei Municipal nº 984/2025 - Plano Plurianual 2026-2029 e Anexo de Prioridades e Metas da Lei Municipal nº 985/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Parágrafo Único - As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos demais programas criados no PPA 2026-2029 (Lei Municipal nº 984/2025).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Esperidião-MT, em 17 de junho de 2026.

000/51

[illegible]

**Amazônia**

**Tudo novo  
de sempre  
a partir de hoje**

**2.000 km² de  
floresta  
de preservação  
permanente  
e 100 km² de  
parque nacional**

**INATA  
SRP**

o Pregão Eletrônico  
às 08:00 horas de  
dia futuro e eventual  
alunos matriculados  
e homologados em  
empresas NORO  
INDÚSTRIA E DIS-  
TOS.

**COCAÇÃO / ALUSIÃO**  
RITMÉ: Concedida da  
colônia obrigada de que  
O leilão social, 11 de  
arroz e pagame. Zander  
Poa Sônia Maria, 11 de  
Jardim das Árvore  
cidade de São Paulo,  
RUE 500/00 (comunidade)  
atualiza. COCA: 35  
7222 / (06) 99323-9632

**PERDÃO**  
372626  
DECLARAÇÃO DE  
INOCUIDADE PARA  
O EXERCÍCIO COMO  
FISCAL DO FOME-  
NTO FISCAL E GES-  
TÃO DE INTELIGÊNCIA  
PARA A ADMINISTRAÇÃO  
DE USO, MODIFI-  
CAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO  
SERVÇOS  
VALOR TOTAL DE  
R\$ 18,00  
18 de junho

[illegible]

**Ronaldo**  
— CHURRASQUEIRO —  
CHURRASCO PERFEITO  
Tudo de um só lugar  
ATENDEMOS TODOS  
TIPOS DE FUMADO  
11-4001-1111

**Diários Oficiais da união do Estado e Jornais de grande circulação no estado**

000152